

## PROJETO BÁSICO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

#### 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em caráter emergencial para execução de obras e serviços de engenharia para operação, manutenção, ampliação, modernização e efficientização do Parque de Iluminação Pública do Município de Caucaia – CE.**

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço continuado.

1.3. Os quantitativos dos itens se encontram anexados.

1.4. O Contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) meses.

1.5. O regime de execução do Contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa, objetivos, importância e necessidade dos serviços objeto da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares e justificativas**.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange:

##### 3.1.1. Elaboração de projetos executivos e orçamentos

3.1.1.1. Para elaboração dos projetos executivos e orçamentos a contratada deverá:

3.1.1.1.1. Elaborar os projetos executivos sem ônus para a contratante, quando da necessidade de ampliação ou reforma do Parque de Iluminação Pública de Caucaia, devendo os projetos serem submetidos à prévia apreciação/aprovação da contratante, evitando-se possíveis aditivos de preços no contrato por itens não contemplados ou inadequadamente considerados.

3.1.1.1.2. Possuir um sistema informatizado especialista para a gestão de processos (manutenção, gestão de consumo de energia, orçamentos, projetos e obras) e disponibilizado de maneira compatível com o sistema de cadastro do contratante.

3.1.1.1.3. Antes da execução de qualquer obra, apresentar os projetos executivos com memória de cálculo e orçamento, de acordo com a planilha orçamentária constante dos autos e estudo luminotécnico, para prévia análise do contratante. Sempre que necessário, os projetos deverão ser

submetidos à distribuidora de energia local (ENEL-CE), ficando a contratada responsável pela aprovação do projeto.

**3.1.1.1.4.** Garantir a exequibilidade do projeto executivo apresentado ao contratante para a devida autorização, pois uma vez autorizado e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, não se responsabilizará o contratante pelo ônus financeiro decorrente dos erros de projeto.

**3.1.1.1.5.** Garantir que os projetos favoreçam e/ou se adequem à estética urbanística do logradouro.

**3.1.1.1.6.** Sempre que possível, utilizar materiais salvos para a elaboração dos orçamentos dos projetos a serem executados, de acordo com os locais e quantitativos indicados pelo contratante, a quem caberá custear tão somente a mão de obra para inseri-los novamente no Parque de Iluminação Pública.

**3.1.1.1.7.** Apresentar os projetos executivos e orçamento solicitados pelo contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), mediante justificativa acatada pelo Município. Este prazo se inicia a partir do cadastramento da solicitação.

### **3.1.2. Execução e recepção de obras**

**3.1.2.1.** Para execução das obras a contratada deverá:

**3.1.2.1.1.** Dar início à execução das obras somente após autorização de serviço dada pela contratante.

**3.1.2.1.2.** Obter junto às autoridades competentes autorização para execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da Cidade ou de motivação ambiental, antes do início da execução dos serviços.

**3.1.2.1.3.** Executar as obras de acordo com as normas da ABNT e demais Normas Técnicas pertinentes, em especial, as disposições do art. 5º da Lei nº 9.333/1999, de 20 de dezembro de 1999, da Portaria nº 20 INMETRO, as recomendações da Fiscalização do Município, as normas da distribuidora de energia local e padrão estético urbanístico do logradouro onde se dará a intervenção. Atentar que devemos priorizar a utilização de um único modelo de luminárias para cada tipo de aplicação, à exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo.

**3.1.2.1.4.** Aceitar as indicações de prioridade por parte do contratante na execução das obras.

**3.1.2.1.5.** Após a emissão da autorização para execução do serviço, executar as obras e serviços de engenharia, com exceção das obras não-padronizadas, no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias, para obras no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

*h*

b) 35 (trinta e cinco) dias para obras com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**3.1.2.1.6.** As obras e serviços de engenharia com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser executadas no prazo de até 65 (sessenta e cinco) dias, situação em que, para as obras não-padronizadas, deverá a contratada apresentar relatório descritivo e fotográfico, para ciência e autorização do contratante, devendo eventuais correções por este apontadas serem executadas no prazo máximo de:

a) 02 (dois) dias nos casos de abalroamento;

b) 05 (cinco) dias para avaria causada por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que apresentem risco considerável à segurança pública;

c) 10 (dez) dias para avaria causada por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que não apresentem risco considerável à segurança pública.

**3.1.2.1.7.** Será admitida a execução da obra ou serviço mediante a subcontratação de serviço ou parcela dos serviços ou de obras que compõem o objeto desta licitação, à exceção dos serviços avaliados para efeito de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as disposições do item 19 deste Projeto Básico, o que não exclui a responsabilidade da contratada perante a SEINFRA quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**3.1.2.2. Para recepção das obras a contratada deverá:**

**3.1.2.2.1.** Quando solicitada, vistoriar obras de iluminação pública e emitir relatórios técnicos que identifiquem qualquer inconformidade para que o contratante tenha embasamento técnico antes de vir a recepcionar qualquer obra executada por terceiros em situação de subcontratação celebrada de acordo com as disposições acima, sem ônus financeiro ao contratante.

**3.1.2.2.2.** Quando solicitada, fazer a recepção de obras executadas por terceiros em situação de subcontratação celebrada de acordo com as disposições acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluindo a vistoria e o envio dos relatórios citados no item anterior.

**3.1.3. Cadastro, armazenamento e descarte de materiais**

**3.1.3.1.** Para o cadastro, armazenamento e descarte de materiais a contratada deverá:



**3.1.3.1.1.** Fazer a triagem desses materiais em salvo, sucata e resíduos perigosos classe I, sem ônus financeiro adicional para o contratante.

**3.1.3.1.2.** Fornecer mensalmente para o contratante, juntamente com o faturamento de manutenção, o cadastro atualizado do material salvo em formato “xls”, detalhando cada item, sua origem e seu quantitativo, além de estocá-los de maneira apropriada, de forma a garantir sua melhor integridade física, até o final do Contrato.

**3.1.3.1.3.** Estocar o material sucata separado por matéria prima em: alumínio, ferro, cobre, vidro, plástico e concreto até o final do Contrato, além de fornecer mensalmente, juntamente com o faturamento de manutenção, um arquivo em formato “xls”, com o quantitativo existente de cada matéria prima, em quilograma. A contratada deverá se responsabilizar por fazer a prensagem das ferragens do material sucata, bem como manter o registro da data de prensagem até o fim do Contrato.

**3.1.3.1.4.** Encaminhar as lâmpadas queimadas para descontaminação e destinação final mediante certificado de empresa especializada, sem ônus financeiro adicional para o contratante, fazendo-se cumprir todas as exigências legais da legislação ambiental vigente. A comprovação da correta destinação final destes resíduos se dará através da apresentação de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos, a cada lote, em favor do contratante, emitido por empresa credenciada e autorizada pelos órgãos ambientais para realização de tal serviço.

**3.1.3.1.5.** A contratada deverá apresentar 100% (cem por cento) dos certificados de descontaminação e destinação emitido por empresa credenciada e autorizada pelos órgãos ambientais competentes, juntamente com o faturamento de manutenção mensal.

Sempre que solicitada a contratada deverá informar, em 05 (cinco) dias, seu estoque detalhado de materiais novos, aptos a aplicação, para acompanhamento do município do bom andamento das intervenções, de manutenção e de obras de melhoria. Estando adquiridos mais ainda não disponíveis, poderá a contratada apresentar documento idóneo que confirme a efetiva aquisição.

**3.1.3.1.6.** Fornecer um software de gestão de iluminação pública com pontos luminosos georreferenciados representados em interface gráfica e que os respectivos parâmetros de cadastramento. Esse software deve ser capaz de produzir relatórios diários de acompanhamento de status de ocorrências abertas na manutenção, tramitação dos processos de melhoria cadastrados, acompanhamento de ocorrências em obras, com inserção de despachos, fotografias e demais documentos na condição de arquivos anexos do processo. Deverá ainda sinalizar, a partir do tipo de demanda cadastrada, e do seu status, o prazo de início e fim daquela etapa, tendo como referência os prazos contratuais previamente alimentados no sistema, de forma a permitir fácil acompanhamento

4



por parte do Município. Deve ainda possibilitar que, no caso de manutenção, o Município identifique qual a origem de cada demanda (*Call Center*, Site ou Aplicativo), de forma a permitir ao Município estabelecer políticas públicas específicas de divulgação das ferramentas. Caberá ainda ao software, e sua gestão, fornecerem com periodicidade mensal, por ocasião da apresentação da fatura de manutenção, as atualizações dos parâmetros de cadastramento, dados que devem estar fiéis ao que instalado em campo, pois gerará a fatura estimada do quadro de iluminação pública e também darão subsídio seguro para o atesto do consumo realizado nos sistema de Iluminação medidos e faturados individualmente.

**3.1.3.1.7.** Fornecer um software possível de ser alimentado com as informações de interferência disponibilizadas pelas equipes de manutenção da contratada. Como forma de democratizar o acesso ao serviço, que só é útil estando em funcionamento pleno, deve a contratada disponibilizar, que ingresso das ocorrências de manutenção se deem por 3 vias distintas e complementares: *Call Center*, com funcionamento atendimento pessoal 24h por dia, 7 dias por semana. Via link de acesso no site da Prefeitura Municipal. Podendo ainda se dar por Aplicativo mobile para smartphones, tecnologias já amplamente difundidas e disponíveis no mercado. Não caberá ao contratante qualquer ônus adicional para a implementação destas plataformas, que devem estar incorporadas ao software de gestão com circulação automática das informações.

O Software implantado para gestão do Parque de Iluminação, para cumprir sua função, deve disponibilizar ao município, assim como à contratada, as ferramentas de interação completas com o sistema. Para tanto, sempre que solicitado pelo município, deve a contratada, ouvir esforços para viabilizar a interação dos desenvolvedores do sistema com a Coordenadoria de Iluminação, de forma a juntos identificarem melhor forma de fornecimento das informações, relatórios e, verificação de dados da operação no parque de iluminação pública.

**3.1.3.1.8.** Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato o software de gestão de iluminação pública.

### **3.1.4. Manutenção dos pontos luminosos**

**3.1.4.1.** Para os serviços de manutenção a contratada deverá:

**3.1.4.1.1.** Garantir o perfeito funcionamento, o nível de iluminância adequado e excelência no aspecto visual referente às interferências do sistema em relação às atividades de manutenção.

**3.1.4.1.2.** Fornecer um Centro Operacional Interno (COI) funcionando em 03 (três) turnos, 7 (sete) dias por semana, para direcionamento dos protocolos abertos pelo *call center*, pelo site e pelo

Aplicativo mobile às equipes de manutenção. Caberá ao COI, por ser serviço ininterrupto, o suporte administrativo em situações excepcionais como emergências, eventos culturais e festivos, dentre outros que exijam do município, e de seus prestadores de serviço envolvidos, atenção especial no momento de realização.

**3.1.4.1.3.** Utilizar um software de gestão em iluminação pública que consiga armazenar dados específicos de todas as intervenções de manutenção, ou seja, as solicitações do *call center*, do site e do Aplicativo mobile, bem como as atividades de manutenção proativa. Esses dados são: data e hora do pedido de manutenção; nome das pessoas que transmitiram e receberam o pedido; endereço da pane; data e hora da realização do conserto; descrição da falha pela equipe de manutenção e quantidade de reincidências. Deverá a contratada emitir mensalmente os relatórios de manutenção com todos os dados citados. Esse sistema de registro ficará à disposição permanente do contratante, que poderá realizar as verificações a qualquer momento.

**3.1.4.1.4.** Efetuar a limpeza contínua das luminárias e seus acessórios de alimentação e comando em rotinas periódicas.

**3.1.4.1.5.** Atingir os indicadores de qualidade de manutenção estipulados pelo contratante, que fiscalizará os serviços através de avaliações bimestrais durante o dia e a noite. Será escolhida pelo Município uma amostra de 300 (trezentos) pontos para cada avaliação, diurna e noturna, de 02 (duas) áreas aleatórias. Os indicadores são especificados nas tabelas abaixo:

<b>Critério da avaliação bimestral diurna da amostra aleatória de 300 pontos</b>	<b>Item de controle do serviço (porcentagem máxima do total da amostra)</b>
Luminárias sujas	6% (seis por cento)
Luminárias defeituosas	2% (dois por cento)
Lâmpadas acesas durante o dia	3% (três por cento)
Pontos sem plaquetas	1% (um por cento)

<b>Critério da avaliação bimestral noturna da amostra aleatória de 300 pontos</b>	<b>Item de controle do serviço (porcentagem máxima do total da amostra)</b>
Pontos apagados à noite simultaneamente	3% (três por cento) do total da amostra
Pontos apagados à noite acumulados em 12 meses	16% (dezesseis por cento)

**3.1.4.1.6.** Atender os prazos de manutenção indicados na tabela abaixo:

<b>Tipo de Pane</b>	<b>Item de controle do serviço (prazo)</b>

02 (dois) pontos luminosos ou mais, apagados à noite, ou acesos de dia, consecutivos, com defeito num mesmo logradouro.	24h após protocolo gerado no <i>call center</i> , site e Aplicativo.
01 (um) ponto luminoso, apagado à noite ou aceso de dia.	36h após protocolo gerado no <i>call center</i> , site e Aplicativo
Pontos luminosos apagados à noite, acesas de dia ou oscilando.	48h após solicitação do CONTRATANTE

#### 4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos itens a seguir, estão definidos os critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir o **MUNICÍPIO** verificar os resultados obtidos quanto à qualidade do serviço e do gerenciamento do Parque de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir.

Em caso de reincidência nas fiscalizações seguintes, em áreas diferentes da anteriormente fiscalizada, em um ou mais de um critério(s), o item de controle será duplicado na primeira reincidência, na terceira reincidência será triplicado e assim sucessivamente

##### 4.1. Critério da Qualidade do Serviço

Esse critério comporta quatro aspectos principais:

- I) a qualidade da manutenção,
- II) a qualidade da continuidade da iluminação,
- III) a qualidade da operação - intervenção na rede de iluminação
- IV) a qualidade dos serviços de projetos, orçamentos, obras e execução dos mesmos
- V) a qualidade do atendimento

##### 4.1.1. Qualidade da Manutenção

a) A avaliação da qualidade da manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de luz estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos a limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra relé e a lâmpada: acesa ou apagada;

b) A avaliação da qualidade da manutenção será realizada a cada 2 (dois) meses, durante o dia, em uma amostra de 300 (trezentos) pontos contínuos, pertencentes a um universo de 3.000 (três mil) pontos luminosos localizados em áreas adjacentes, escolhidas pela fiscalização do Município. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas Partes, onde serão registrados o número de luminárias sujas, número de luminárias com defeitos, não causados por motivos previstos no item 11 deste anexo, e o número de lâmpadas acesas. As inspeções não deverão

ser realizadas 2 (duas) vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

c) A qualidade da manutenção é medida conforme a tabela abaixo:

<b>Crítérios</b>	<b>ITEM DE CONTROLE (MÁXIMO ACEITÁVEL)</b>
Número máximo de luminárias sujas	6 % do total da amostra
Número máximo de luminárias defeituosas	2 % do total da amostra
Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia	3 % do total da amostra

#### 4.1.2. Qualidade da Continuidade da Iluminação

- a) A avaliação da qualidade da continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição proativa e preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.
- b) A avaliação da qualidade da continuidade da iluminação será realizada a cada 2 (dois) meses, durante a noite, em uma amostra de 500 (quinhentos) pontos contínuos, pertencentes a um universo de 10.000 (dez mil) pontos luminosos localizados em áreas adjacentes, escolhidas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas Partes, onde serão registrados o número de pontos luminosos apagados à noite simultaneamente, com defeitos não causados por motivos previstos no Projeto Básico.

#### 4.1.3. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação

- a) A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de pane possíveis verificados no sistema de acompanhamento diário de manutenção.
- b) A qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida conforme a tabela que se segue:

<b>Tipos de Pane</b>	<b>Item de controle (após recepção da chamada)</b>
Dois pontos luminosos ou mais, apagados à noite, ou acesos de dia, consecutivos, simultaneamente, com defeito num mesmo logradouro.	24 horas
Um ponto luminoso, apagado à noite ou aceso de dia num mesmo logradouro.	36 horas

c) Pane Geral ou Setorial

É aquela causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona a CONCESSIONÁRIA abrindo reclamação, ficando



responsável pelo acompanhamento dos prazos de execução das correções. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária. Enquadra-se neste caso as panes causadas por roubo de cabos na rede de distribuição da Concessionária, a qual, conforme o Acordo Operacional mantido com MUNICÍPIO, deve recuperar o sistema em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de rede do MUNICÍPIO a correção deverá ser feita pela CONTRATADA em caráter de urgência para, posteriormente, apresentar o orçamento acompanhado do Boletim de Ocorrência Policial.

**4.1.4. Qualidade dos Serviços de projetos, orçamentos e obras, inclusive ao tempo de execução dos mesmos.**

<b>Critério</b>	<b>Item de controle (máximo aceitável)</b>
Tempo para elaboração de projeto e orçamento de porte pequeno MÉDIO GRANDE	20dias, prorrogáveis por mais 20(vinte)
Após emissão da A.S., tempo para execução da obra de porte: PEQUENO MÉDIO GRANDE	15 dias 35 dias 65 dias
Apresentação dos Certificados de descontaminação e destinação emitido pela empresa credenciada e autorizada pelos órgãos ambientais para realização de tal serviço.	100%

Obra porte pequena até R\$ 20.000. Média R\$ 100.000,00 e Grande acima de R\$ 100.000,00.

**4.1.5. Qualidade do Atendimento**

<b>Critério</b>	<b>Item de controle (máximo aceitável)</b>
Tempo médio de atendimento as reclamações geradas pelo <i>Call Center</i> , site e Aplicativo	30 horas

**4.1.6. Considerações Específicas**

a) Em quaisquer dos casos estabelecidos nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, se o conserto exigir a intervenção de manutenção pesada, fazendo com que os prazos correspondentes sejam ultrapassados, a **CONTRATADA** deverá informar o mais rapidamente possível esse fato à Fiscalização, apresentando a programação da correspondente correção, que, de qualquer forma, não poderá estender o prazo original em mais de 72 horas.

*[Handwritten signature]*

b) Nas avaliações alusivas aos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, a hipótese aventada no item 4.1.6.a, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, roubo de cabos, as situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela **CONTRATADA**, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste instrumento, desde que hajam sido previamente comunicadas à Fiscalização.

## 5. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

5.1. Sem prejuízo às demais sanções contratuais, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas por violação dos índices de qualidade:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>VALOR DE MULTA</b>
Pelo não atendimento a 01 item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 4.1.1, alínea "c" - Qualidade da Manutenção.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 100 (cem) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
Pelo não atendimento a 02 itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 4.1.1, alínea "c" - Qualidade da Manutenção.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 150 (cento e cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência..
Pelo não atendimento a 03 itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do serviço, previsto no subitem 4.1.1, alínea "c" - Qualidade da Manutenção.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 200 (duzentos) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
Pelo não atendimento a 04 itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do serviço, previsto no subitem 4.1.1, alínea "c" - Qualidade da Manutenção.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 300 (trezentos) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
Pelo não atendimento a 01 item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 4.1.2, alínea "d" - Qualidade da Continuidade da Iluminação.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 100 (cem) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
Pelo não atendimento a 02 itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 4.1.2, alínea "d" - Qualidade da Continuidade da Iluminação.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 150 (cento e cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
Pelo não atendimento dos prazos previstos nos itens de controle do subitem 4.1.3, relativo ao Critério da Qualidade do Serviço - Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 10 (dez) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada ocorrência não atendida nos prazos.

*[Handwritten signature]*

Pelo não atendimento dos prazos previstos nos itens de controle do subitem 4.1.4, relativo ao Critério da Qualidade do Serviço - Qualidade e tempo na execução de Obras na Rede de Iluminação.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 100 (cem) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.
Pelo não atendimento dos prazos previstos nos itens de controle do subitem 4.1.5, relativo ao Critério da Qualidade do Serviço - Qualidade do Atendimento.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 10 (dez) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.
Pelo não cumprimento dos prazos de entrega dos Relatórios de Atividade Gerencial Mensal, Relatório de Registro de Panes e Programações Mensais.	Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, até a entrega.

## 5.2. Adequação do órgão

5.2.1. Para adequação às necessidades da Coordenadoria de Iluminação Pública a contratada deverá fornecer treinamento para os servidores indicados pela Administração para o(s) *software*(s) de gestão de iluminação pública ou qualquer outro utilizado e para as técnicas empregadas, fazendo com que os servidores tenham capacitação técnica para a fiscalização dos serviços prestados pela contratada. Deverá ainda disponibilizar 01 notebook para atendimento e ingresso de demandas, devendo o mesmo possuir configurações e programas de engenharia, bem como para elaboração de estudos luminotécnicos. Deverá ainda montar, nas dependências da Coordenadoria de Iluminação Pública, telão e CPU interligados ao sistema de gestão, viabilizando acompanhamento das ações em tempo real (deslocamento de veículos da contratada, demandas abertas, pontos georeferenciados, mapas, gráficos e obras em execução).

## 5.3. Geral

5.3.1. A contratada deverá se comprometer em uma busca contínua de aperfeiçoamento de técnicas e métodos dos serviços prestados.

5.3.2. A contratada deverá prestar consultoria ao Município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos do serviço público, com a elaboração de estudos técnicos para implantação de políticas referentes à iluminação pública, definidas em Plano de Iluminação Urbana a ser atualizado pela contratada.

5.3.3. A contratada deverá acompanhar e assessorar o Município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos de iluminação pública, quando solicitado.

5.3.4. Os serviços de manutenção e obra devem ser videomonitorados, em tempo real, e armazenados (histórico de serviços) para vistoria posterior por parte da Coordenadoria de Iluminação Pública. Essa

prática é deveras importante, vez que trará confiabilidade no serviço, segurança aos colaboradores e aperfeiçoamento nas instruções de trabalho. O sistema de videomonitoramento deve ser instalado em todos os veículos que serão utilizados pela contratada para realização de serviços de manutenção e obra, onde os registros por imagem devem estar em pleno funcionamento a partir da saída da sede da contratada, podendo ser finalizados, os registros citados, a partir da entrada do veículo na sede. As câmeras devem ser posicionadas de forma que contemplem a vista à frente do veículo (“vista do motorista”) e o espaço interno do veículo observando os seus ocupantes. No local onde deve ocorrer a manutenção ou obra, o veículo deve ser posicionado a fim de contemplar o local do serviço. Quando não for possível o posicionamento do veículo, o motorista deve posicionar a câmera a fim sanar a impossibilidade do posicionamento por parte do veículo. Após a conclusão do serviço, as câmeras devem voltar para a posição inicial. A contratada deve disponibilizar de forma individual e ilimitada aos colaboradores do contratante indicados pelo coordenador da Coordenadoria de Iluminação Pública acesso ao sistema de gerenciamento e acompanhamento dos videomonitoramentos em tempo real e armazenados (histórico de serviços). Tais armazenamentos devem ser arquivados até o final do Contrato, para acesso do contratante.

5.3.5. A contratada deverá realizar testes em bancada nos materiais retirados ou substituídos, a fim de verificar os possíveis componentes que possam ser reaproveitados, chamados de materiais salvos. Quando solicitado, os componentes aptos a serem reutilizados, devem ser remontados para compor equipamentos que estejam hábeis para serem utilizados no Parque de Iluminação Pública. A desmontagem, o teste, a remontagem e qualquer outro serviço associado não deve gerar ônus ao contratante, e, sempre que possível, a contratada deve utilizar materiais salvos para a elaboração dos orçamentos dos projetos a serem executados, de acordo com os locais e quantitativos indicados pelo contratante.

5.3.6. Com vistas a criar uma identidade única, os veículos de prestadores de serviço da contratada, bem como de subcontratadas devem ser caracterizados com a mesma identidade visual dos veículos da frota própria da empresa, como forma de contribuir da melhor forma possível na divulgação do serviço público essencial.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

6.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia.

6.2. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar realizado, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Contratação terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, na forma do art. 26, bem como o amparo legal dos fatos encontrado no artigo 24, inciso IV e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.1.2. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional em parques de iluminação pública em Município.

7.1.3. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico na documentação de habilitação, por meio do qual o contratante fará a avaliação do corpo profissional vinculado à licitante.

7.1.4. A Licitante deverá comprovar que possui vínculo profissional com pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico, detentor de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação ou de maior complexidade.

## **8. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e especificações.

8.2. Os materiais, equipamentos e serviços a serem fornecidos pela contratada, deverão seguir as especificações mínimas dos instrumentos detalhados a seguir ou quaisquer outros que venham a substituí-los:

8.2.1. PORTARIA Nº 20 DO INMETRO;

8.2.2. ABNT NBR 5101 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

8.2.3. ABNT NBR 58837 - ILUMINAÇÃO ESPORTIVA;

8.2.4. ABNT NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;

8.2.5. ABNT NBR 15129 - LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

8.2.6. ABNT NBR 5181 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE TÚNEIS;

8.2.7. ABNT NBR 16537 – ACESSIBILIDADE - SINALIZAÇÃO TÁTIL NO PISO - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E INSTALAÇÃO;

- 8.2.8. ABNT NBR 9050 - ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS;
- 8.2.9. RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020 DA ANEEL;
- 8.2.10. RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010 DA ANEEL;
- 8.2.11. INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 130 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENEL-CE;
- 8.2.12. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 124 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA ENEL-CE;
- 8.2.13. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 50 - MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENEL-CE;
- 8.2.14. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS Nº 110 - CAIXA DE MEDIÇÃO PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B DA ENEL-CE;
- 8.2.15. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 134 - INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENEL-CE;
- 8.2.16. INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 80 - USO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENEL-CE;
- 8.2.17. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 138 - REDE DAT DA ENEL-CE;
- 8.2.18. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 59 - CONEXÕES ELÉTRICAS DA ENEL-CE;
- 8.2.19. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 960 - PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE REDES AÉREAS DE BAIXA TENSÃO DA ENEL-CE;
- 8.2.20. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 139 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DA ENEL-CE; E
- 8.2.21. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 140 - REDE SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA 380/220V DA ENEL-CE.

## 9. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

- 9.1. A composição dos custos é integrada por: mão-de-obra, equipamentos, transporte, acondicionamento, aquisição de materiais, testes, despesas indiretas, remuneração e impostos.
- 9.2. É entendido como custo com **mão de obra** todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta, para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordos/dissídios coletivos dos sindicatos da categoria profissional e das empresas, aos quais estejam vinculados.

9.3. São entendidos como custos com **equipamentos** todas as despesas de alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita.

9.4. São entendidos como custos com **transporte** todas as despesas para deslocamento de pessoal até o local de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado da contratada e/ou do Município até o local de aplicação, bem como o transporte do equipamento ou material substituído.

9.5. São entendidos como custos com **condicionamento** todas as despesas relativas aos serviços de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos ao Município. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados.

9.6. São entendidos como custos com **aquisição de materiais** todas as despesas pertinentes a aquisição do material, englobando tanto o material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da contratada e os demais custos inerentes.

## 10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Nos itens a seguir, estão definidos os critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao Município verificar os resultados obtidos quanto à qualidade do serviço e do gerenciamento do Parque de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir.

10.2. Em caso de reincidência nas fiscalizações seguintes, em áreas diferentes da anteriormente fiscalizada, em um ou mais de um critério(s), o item de controle será duplicado na primeira reincidência, na terceira reincidência será triplicado e assim sucessivamente.

10.3. Os itens de controle analisarão:

- a) A qualidade da manutenção e operação;
- b) A qualidade dos serviços de projetos, orçamentos, obras e execução dos mesmos;
- c) A qualidade do atendimento.

10.4. Os itens de controle são os prazos, valores e percentuais máximos detalhados nos itens: deste Projeto Básico.

10.5. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 3.1.2.1.6., se o conserto demandar um prazo superior aos definidos neste projeto básico, a contratada deverá informar o mais rápido possível esse fato à Fiscalização, apresentando a programação da correspondente correção, que, de qualquer forma, não poderá estender o prazo original em mais de 72 (setenta e duas) horas.

10.6. Serão excluídas, para efeito de acompanhamento e avaliação dos serviços os itens de controle devido a problemas causados decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados no subitem 10.1 deste Projeto Básico, desde que haja sido previamente comunicado à Fiscalização.

## 11. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

11.1. Esse item trata das situações excepcionais, denominadas de “Força Maior”, para efeitos de exclusão das responsabilidades da contratada. São considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a contratada na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

11.2. Na ocasião de tais acontecimentos, a contratada, deverá tomar juntamente com o Município, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços.

11.3. Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo caso de Força Maior.

11.4. Nessas situações de “Força Maior” as penalidades previstas no Contrato não são aplicáveis.

11.5. No caso de greves de empregados/servidores da contratada ou do Município, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias, não sendo imputável por qualquer das partes ônus adicional à outra.

11.6. Caso venham a surgir inovações tecnologias em energias renováveis o Município poderá solicitar a composição de preços do mesmo dentro das características especificadas e aplicadas em normas para que a mesma possa ser avaliada e aprovada pela fiscalização, contudo passando a fazer parte do quadro de serviços no qual poderão ser aplicados dentro do Parque de iluminação do Município.

11.7. Caso venham a surgir novos serviços, cujas composições não estejam inseridas na planilha de serviços, o Município poderá solicitar a composição de preços dos mesmos, acompanhada dos seus respectivos insumos, dentro das características especificadas e aplicadas em normas, para que possam ser avaliadas e aprovadas pela gestão/fiscalização, situação em que passarão a fazer parte do quadro de serviços, os quais poderão ser aplicados dentro do Parque de Iluminação do Município, mediante a celebração, em sendo o caso, de aditivos contratuais.

## 12. SEGURO





12.1. Obriga-se a contratada a manter durante a vigência do Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos, materiais e físicos, causados a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de “Força Maior”, definidos no item 10 deste Projeto Básico.

12.2. O referido seguro deverá ser firmado, obrigatoriamente, com uma empresa seguradora de primeira linha, adimplente e notoriamente conhecida no mercado.

12.3. A contratada deverá comprovar ser a titular da Apólice de Seguro especificada nesse item, num prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**

13.1. Efetuar os pagamentos à Contratada das faturas representativas do preço dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, com o respectivo “atesto”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela contratada, das faturas respectivas e documentos estipulados no Contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor das mesmas, em conformidade com o ANEXO XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.2. Promover a inclusão, nos orçamentos subsequentes à assinatura do Contrato, de dotações orçamentárias e previsões financeiras destinadas a assegurar a continuidade dos serviços contratados.

13.3. Designar um gerente de projetos com poderes para resolver com a contratada todas as questões pertinentes à execução dos serviços objeto do Contrato.

13.4. Designar uma gerência para o Contrato firmado, com fins à execução dos serviços objeto da licitação, através de servidor ou comissão, a quem caberá, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências, com indicação de hora, dia, mês e ano, das possíveis falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção, e, ainda, quanto às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, solicitar junto a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, certificando-se de que as soluções propostas pela contratada sejam as mais adequadas.

13.5. Indicar, através de documento assinado pelo Gerente do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

13.6. Notificar a contratada por escrito, acerca de eventuais modificações introduzidas nos manuais e nas especificações técnicas dos serviços, materiais e ou equipamentos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, em razão das necessidades do serviço ou das normas técnicas que o regulamentam, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

13.7. Aplicar multas previstas no Contrato e na legislação pertinente.

13.8. Notificar a contratada sobre a solicitação de qualquer relatório alusivo ao Sistema de Iluminação Pública de acordo com suas conveniências, exceto o Relatório Gerencial Mensal e Anual, os quais já devem ser rotineiramente apresentados pela contratada.

13.9. O Município compromete-se em apoiar a contratada para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços pertencentes ao domínio público e não administrados pelo Município.

13.10. O Município se empenhará, em auxílio à contratada, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras, objeto do Contrato, sobre ou sob os edifícios construídos ou não, e não pertencentes ao Município.

13.11. Colocar à disposição da contratada os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, dentre outros necessários a execução do Contrato.

13.12. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do Município, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

13.13. Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de que realizem consulta à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados.

13.14. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de agilizar a execução dos serviços contratados.

13.15. Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os serviços desenvolvidos pela contratada, na execução do objeto do Contrato, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.

13.16. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da contratada.



13.17. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública do Parque de Iluminação Pública Municipal sem dar ciência à contratada.

13.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.19. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

c) Promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

13.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

13.23. Arquivar, entre outros, documentos de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.24. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia;

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

g) Recomposição de danos comprovadamente causados à obra.

13.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar o Contrato em cumprimento de todas as exigências constantes neste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os padrões de qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização do contratante, observando nos casos de subcontratação, as disposições do item 18. deste Projeto Básico.

14.4. Manter registro em meio magnético até o final do Contrato, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública, entregando mensalmente à fiscalização do MUNICÍPIO um relatório do registro de panes, assinado pelas duas partes, contendo, no mínimo:

- a) Data e a hora do pedido de intervenção;
- b) Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- c) Endereço, rua e número da pane;
- d) Data e a hora da realização do conserto.

14.5. A contratada deverá buscar, ao longo do Contrato, adequar as instalações recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, devendo propor ao Município um programa de ação para adaptação das instalações às mesmas. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do Município para a sua implantação.

- 14.6. Promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes da gestão e do Sistema de Iluminação Pública do Município.
- 14.7. Implementar, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, abordado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município, que terceiros, identificados ou não, venham a causar com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros.
- 14.8. Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.
- 14.9. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.
- 14.10. Encaminhar mensalmente ao Município um Relatório de Atividades detalhado, acompanhado de levantamento estatístico dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.
- 14.11. Implantar sistemas informatizados compatíveis e integrados que possibilitem o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública municipal.
- 14.12. Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado.
- 14.13. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.
- 14.14. Aceitar as indicações de prioridade por parte do Município, na execução das obras e serviços, compatíveis com este Projeto Básico, de modernização, ampliação e renovação do Sistema de Iluminação.
- 14.15. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da contratada, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu ou a culpa é exclusiva do Município ou da pessoa que sofreu o dano.
- 14.16. Assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste Projeto Básico.
- 14.17. Atender consulta sobre modificações que o Município pretenda executar nas instalações de Iluminação Pública, informando se a realização dessas modificações são compatíveis com os

compromissos assumidos pela contratada, no instrumento de Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o Município, bem como eventuais consequências relativas à aplicação das cláusulas contratuais.

14.18. Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da Cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

14.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, de 11/09/1990), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010 de 04/06/2010.

14.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

14.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

*A*

- 14.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 14.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.33. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, de 06/07/2015.
- 14.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 14.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecida pelo contratante.
- 14.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.38. Assegurar ao contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

§

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e

c) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.39. Quanto aos empregados por si contratados para a execução do objeto contratual:

a) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante;

b) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de farda e crachá;

c) Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

d) Apresentar, quando solicitado pela Administração, contra-cheque de quitação, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar no contrato;

e) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

f) Manter preposto aceito pelo contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do Contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

g) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

14.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/1977, de 07/12/1977 e 12.378/2010, de 31/12/2010).

A



14.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Tais informações, quando solicitadas pelo Município, devem ser inseridas como arquivo anexo na pasta de controle da obra cadastrada no sistema.

14.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de 30/11/2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.46. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.46.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.46.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

14.46.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

✱

14.47. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos em alinhamento com as políticas municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.48.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.48.2.1. Resíduos CLASSE A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

14.48.2.2. Resíduos CLASSE B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.48.2.3. Resíduos CLASSE C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.48.2.4. Resíduos CLASSE D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.48.2.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.48.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento das políticas municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,

conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

14.49.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.49.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.49.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico, especificações dos equipamentos e demais documentos anexos.

14.49.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.50. No caso de execução de obra:

*R*

14.50.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no Contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no Contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

14.50.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

14.50.3. Aceitar a rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

14.50.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

14.50.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

14.50.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que o contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato;

14.50.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.50.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

14.50.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

*h*



14.51. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

14.51.1. Após a assinatura do Contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do Contrato, o fiscal administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

14.51.2. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.51.3. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a SEINFRA, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14.51.4. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, inclusive quanto a identidade visual dos equipamentos e veículos.

## **15. RESPONSABILIDADES**

15.1. Responsabilidades da contratada;

15.1.1. Responsabilidades inerentes às atividades;

15.1.2. Ao receber as instalações, fica a contratada responsável pelo bom funcionamento das mesmas, pela sua manutenção, conservação e segurança, conforme as disposições deste Projeto Básico;

15.1.3. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou à Administração, decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.





## 15.2. Responsabilidades do Município:

15.2.1. O Município responderá por todos os danos causados por "Motivos de Força Maior", conforme definido no item 11 deste Projeto Básico.

## 16. DIREITOS DE CONTROLE

### 16.1. Direitos de Controle da Contratada:

16.1.1. A contratada possui o dever de acompanhar as obras de montagem de instalações de iluminação pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato. Esse acompanhamento se refere a totalidade das seguintes operações:

16.1.2. Projetos em execução, com participação em todas as reuniões referentes a tais projetos;

16.1.3. Livre acesso às obras;

16.1.4. Recepção provisória e definitiva etc.

16.1.5. A contratada deverá apontar, aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, os erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em 08 (oito) dias.

### 16.2. Direitos de Controle do Município:

16.2.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a contratada, o Município exercerá um direito de controle desses resultados, colocando a contratada, à disposição do Município os seguintes instrumentos:

16.2.2. Sistema informatizado de gestão de iluminação pública para controle e gerenciamento dos serviços executados pela contratada, com possibilidade de acesso pelo Município através de senhas de consulta, compostos dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento de todas as atividades previstas no Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.

16.2.3. "Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública" estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.

16.2.4. Relatório sobre os resultados da exploração do ano anterior. Esse relatório será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas duas partes.

16.2.5. Acesso aos representantes do Município para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato respectivo, inclusive com vistoria às instalações de armazenamento de materiais, fornecedores e subcontratados.

16.2.6. Para facilitar esse controle, a contratada convidará o Município com antecedência de 08 (oito) dias para as operações de recebimento dos serviços de efficientização, das obras e serviços de

melhoramento/reforma e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previstos no Contrato.

## **17. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **17.1. Condições Gerais:**

17.1.1. Esse item determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato, delegando à contratada a Gestão do Sistema de Iluminação Pública no território do Município. Por intermédio desse gerenciamento, pontuado por obrigações de resultados, o Município empenhar-se-á para que a contratada assegure um serviço de qualidade, exercendo controle e gerenciamento, em conjunto com o próprio Município.

### **17.2. Território de aplicação do Contrato:**

17.2.1. O Contrato com fins à execução do objeto aplica-se a todas as instalações da rede de iluminação pública, conforme descrição da Resolução ANEEL 414/2010 e 479/2012 localizadas sobre todas as ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município, situadas no perímetro desta unidade da Federação, incluindo parques, praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato e a todas as novas instalações realizadas no decorrer da vigência do Contrato.

### **17.3. Representante da contratada:**

17.3.1. Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato a contratada indicará, por escrito, a pessoa física que a representará. Caso esse representante venha a ser substituído, a contratada notificará o Município.

### **17.4. Convocação da contratada:**

17.4.1. A contratada ou o seu representante e/ou o seu Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios do Município ou em campo, sempre que convocado, cada vez que isso seja necessário.

### **17.5. Exclusividade:**

17.5.1. O Município direcionará à contratada os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no escopo do Contrato, propiciando-lhe, destarte, exclusividade na execução dos serviços contratados, durante a vigência do Contrato, em todo o território municipal.

17.5.2. À contratada caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do Contrato firmado.

17.5.3. O Município propiciará à contratada o direito exclusivo de intervir nas instalações de energia elétrica, nas vias públicas e privadas e nas suas dependências, para efetuar consertos ou manutenção

nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública, desde que, nas intervenções, a contratada observe as normas técnicas e de operação vigentes.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer serviço ou parcela dos serviços ou de obras que compõem o objeto desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da SEINFRA, salvo casos de urgência ou de Força Maior devidamente comprovados, suscetíveis de gerar uma degradação do Patrimônio Público observadas, sempre que possível, as regras do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

18.2. Havendo a constatação de subcontratação não autorizada, a empresa contratada estará sujeita à abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com a aplicação das penalidades pertinentes.

18.3. Nos casos de subcontratação, a contratada será responsável por todo e qualquer dano causado pela subcontratada à Administração ou a terceiros, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas consequências.

18.4. A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada, à exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. O representante do contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

19.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável



para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

19.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e Anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6. O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.11. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4

19.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.15. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

19.15.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

19.15.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

19.15.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

19.15.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

19.15.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

19.15.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

19.15.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

19.15.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

19.15.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

19.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

§

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

20.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

20.1.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

20.2.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.2.2. No prazo de até 15(quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

20.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

20.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.3. No prazo de até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

20.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002, de 10/01/2002).

20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, na proposta técnica ou no memorial descritivo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada que:



- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pelo cometimento de atos ilícitos ou em razão da inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à licitante ou contratada as sanções administrativas previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

21.2.1. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

21.3. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

21.4. A sanção de multa será aplicada à licitante ou à contratada em razão do descumprimento de legislação, de regra constante do ato convocatório ou de cláusula contratual, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, ficando estipuladas da seguinte forma:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) interpor recursos manifestamente protelatórios da licitação;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale - transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

21.4.1. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente a apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

21.4.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.4.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

21.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

21.4.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.



21.4.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

21.4.7. Caso o valor a ser pago à contratada seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.4.8. Caso a faculdade prevista no subitem 23.04.06. deste artigo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à contratada.

21.4.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitem 21.4.6. e 21.4.7, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

21.4.10. Decorrido o prazo previsto no 21.04.9. deste item, o contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

21.4.11. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

21.4.12. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

21.4.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com os órgãos e entidades que integram a administração direta e indireta do Município de Caucaia, pelo tempo nela previsto.

21.5.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração implicará na rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

21.5.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração não produz efeitos jurídicos sobre os ajustes firmados entre a apenada e outros órgãos ou entidades da Administração pública municipal, não importando em rescisão automática dos referidos ajustes.



21.5.3. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta do Município de Caucaia, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo para averiguar se em relação aos demais ajustes firmados, existem a ocorrência de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

21.5.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar não terá prazo superior a 02 (dois) anos e o termo inicial para efeito de sua detração coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município de Caucaia.

21.5.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar importará no impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Caucaia, durante o prazo da sanção, e na rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade.

21.6. Sanção de declaração de inidoneidade implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.6.1. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

21.6.1.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial, o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

21.6.2. A Administração indicará no ato da declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, de 1º/08/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, obtido a partir da escolha do menor preço coletado entre os orçamentos constantes do procedimento licitatório, conforme Mapa de Preços.

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1 Os recursos serão oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária: 09.01.25.752.0043.2.104.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 4.4.90.51.00 - Fonte: 1.751.0000.00.**

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O Contrato sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, sendo utilizado, como critério de reajuste, a variação do Índice de Instalações Elétricas (1004904), coluna 56 A, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas, obedecendo, ainda, à legislação federal em vigor e conforme as regras estabelecidas no Contrato, em cláusula específica.

24.2. Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a execução contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não,

aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

24.3. O pagamento dos serviços e fornecimento dos materiais objeto do Contrato será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação, pela contratada, das faturas representativas do preço dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, com a apresentação da Nota Fiscal e respectivo “atesto”, acompanhados dos documentos estipulados no Contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor das mesmas, em conformidade com o ANEXO XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, desde que conferidas e aceitas pela fiscalização.

24.3.1. O prazo para pagamento ficará suspenso caso haja irregularidades ou inconsistências nas faturas e/ou notas fiscais, ou quando não estiverem acompanhadas dos documentos exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir a partir da apresentação, pela contratada, dos documentos corretos e completos.

24.3.2. Será feita a atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, mediante a utilização do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que se comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



**ROBSON VIEIRA DE MOURA**  
**ORDENADOR DE DESPESA - SEINFRA**